



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 17/2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 14/02/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2325/96 AI: 377472

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª ESTÂNCIA

RECORRIDO: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A

CONSELHEIRO RELATOR: Antônio Luiz do Nascimento Neto

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AÇÃO FISCAL NULA haja visto o Impedimento do Agente autuante em virtude da não observância dos prazos contidos entre os termos de INICIO e CONCLUSÃO de Fiscalização. Decisão amparada no ART. 726, parágrafo 1º do DEC. 12.732/97. **DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.**

RELATÓRIO:

Os fiscais autuantes relatam da peça inaugural, que por ocasião da fiscalização da firma acima qualificada, constatou-se que a mesma não recolheu no prazo legal o imposto devido referente ao inventário de mercadoria de que trata o Decreto No. 23.552 de dezembro de 1994.

O julgamento de 1ª Estância foi pela nulidade do processo uma vez que foi lavrado por autoridade impedida para a prática do ato, em face do encerramento dos trabalhos Ter-se efetivado fora do prazo legal..

A

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR.

O relato na peça inaugural acusa a empresa, já nominada da falta de recolhimento referente ao ICMS substituição tributária relativo ao inventário de mercadorias no ano de 1994.

A legislação vigente dispõe sobre a competência dos agentes do fisco para desenvolverem ação fiscal. No presente processo o ato ocorreu fora do prazo legal, tornando a ação fiscal nula, tendo em vista a extemporaneidade do ato praticado, pois os autuantes encontravam-se impedidos, na conformidade do que estabelece o Art. 32 da Lei no. 12.732/97.

Diante dos fatos, nosso voto é no sentido de seja conhecido o recurso oficial, negar-lhe provimento, para se confirme a decisão de nulidade da ação fiscal proferida pela primeira instância.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª ESTÂNCIA e recorrido MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO. .

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer o recurso oficial interposto, negar-lhe provimento no sentido de que seja mantida a decisão declaratória exarada em 1ª Instância, nos termos do parecer do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

K

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 14 de Março de 2000.**

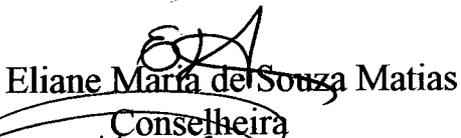

José Miltonio Colares de Melo
Conselheiro


Nabor Barbosa Meira
Presidente

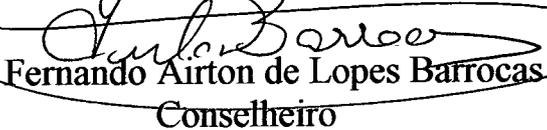

Antonio Luiz do Nascimento Neto
Relator

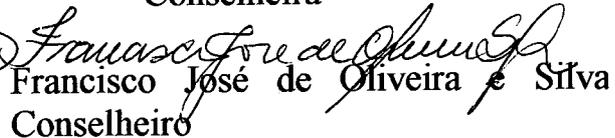

José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Fco. Das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

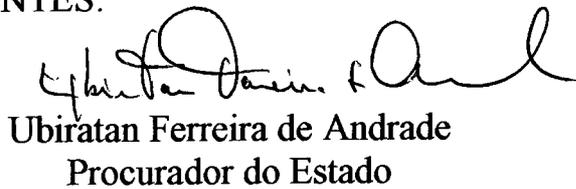

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Airon de Lopes Barrocas
Conselheiro


Francisco José de Oliveira e Silva
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Assessor Tributário